

RECURSO

ILUSTRE SENHOR (A), PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA - CEARÁ.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº PMH-110121-CP01.

DATA DE ABERTURA: 17/02/2021.

HORÁRIO DE ABERTURA: 08:00.

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE 51 CASAS UNIFAMILIARES TÉRREAS COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 51,90m² NO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA - CE, PROCESSO Nº: 59053.003667/2020-43/PT Nº: REC-CE-2305209-20200415-01.

A empresa TREND CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.581.786/0001-18, com sede na Rua Luiz Taumaturgo Furtado, nº 326, Centro, na cidade de Reriutaba, estado de Ceará, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar o recurso com os seguintes fundamentos:

DOS FUNDAMENTOS,

Cabe informar que o presente certame está eivado de vícios que, se não forem sanados retardarão a nulidade de todo o processo administrativo devendo, em último caso, ser anulado pela própria Administração Pública, consoante o art. 49, § 2º da Lei 8.666/93.

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei. (grifos nossos)

Recebido
31/09/2021
[Assinatura]

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;



Portanto o presente recurso está dentro do prazo legal.

I – DAS RAZÕES

1.1. DA DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE

Após a fase de classificação a empresa recorrente foi declarada desclassificada erroneamente pelos motivos abaixo:

Escreveu o presidente da Comissão de Licitação:

“SEM DETALHAMENTO DAS COMPOSIÇÕES DE PREÇOS DOS SUBITENS 1.1.1, 2.1.1, 3.1.1, 9.1.3 E 11.1.3 DA PLANILHA DE PREÇOS, DESCUMPRINDO O SUBITEM 6.3.7.2 DO EDITAL.”

No julgamento da comissão o motivo alegado para desclassificação de nossa proposta foi a ausência da composição de preço unitário do item 1.1.1 – 2.1.1 – 3.3.1 – 9.1.3 – 11.1.3. Sendo que o item 2.1.1 tem a sua devida composição apresentada como pode ser observado na página 11/41, de nossa proposta e folha nº 12.889 do processo licitatório e os demais itens alegados pela comissão não foram disponibilizados pelo município em sua planilha de composição de preços unitários, qual seja a tabela SINAP, conforme consta no edital, dessa forma a comissão fez seu julgamento de forma equivocada, devendo a mesma reconsiderar sua decisão, levando em conta, que os preços foram apresentados no orçamento e na composição conforme consta em nossa proposta.

Ademais, se houve erro, tal erro foi formal, não prejudicando no julgamento da proposta, conforme entendimento jurisprudencial e doutrinário.

Como se vê, no âmbito jurídico temos a classificação dos diversos tipos de erro: a) erro formal; b) erro material e c) erro substancial.

O erro formal não vicia e nem torna inválido o documento. Haverá um erro formal no documento quando for possível, pelo contexto e pelas circunstâncias, identificar a coisa e validar o ato, o que é o caso em exame, pois basta que se desconsidere a proposta de maior valor e que considere apenas a proposta de menor valor, fato que não causará prejuízo a ninguém, só causará benefícios a Administração Pública que ganhará novo concorrente que poderá fornecer um serviços com preço mais em conta para a Administração Pública de Hidrolândia

Se um documento é produzido de forma diferente da exigida, mas alcançou os objetivos pretendidos ou a finalidade essencial, reputar-se-á válido (ex.: uma proposta foi manuscrita quando deveria ser datilografada ou impressa).

Exemplos de erro formal em licitação: o erro de identificação do envelope sanado antes da sua abertura; a ausência de numeração das páginas da proposta ou documentação; os documentos colocados fora da ordem exigida pelo edital; ausência de um documento cujas informações foram supridas por outro documento constante do envelope, o caso objeto do presente recurso. Já o erro material, chamado erro de fácil constatação, ceptível à primeira vista, a olhos nu.

Não carece de maior exame para detectar que há um flagrante desacordo entre a vontade e o que de fato foi expressado no documento. Não há necessidade de recorrer a interpretação de conceito, estudo ou exame mais acurado para detectar esse erro; ele é percebido por qualquer pessoa. É o erro "grosseiro", manifesto, que não deve viciar o documento.

Exemplos de erro material que exigem correção e saneamento: a decisão do pregoeiro evidentemente incorreta (o licitante foi habilitado, mas na decisão constou "inabilitado"); na decisão constou uma data errada (02/10/2010, quando o correto seria 02/10/11) e por esse fato uma determinada empresa foi prejudicada; a numeração incorreta das folhas dos documentos de habilitação, corrigida pelo pregoeiro na própria sessão; decisão com data ou indicação de fato inexistente; etc. Em suma, o erro material exige a correção uma vez que retrata a inexatidão material, ou seja, reflete uma situação ou algo que obviamente não ocorreu.

Finalmente, temos o ERRO SUBSTANCIAL que torna incompleto o conteúdo do documento e, conseqüentemente, impede que a Administração conclua pela suficiência dos elementos exigidos; o julgador ficará impedido de afirmar que o documento atendeu ao edital ou apresentou as informações necessárias. Não se trata de simples lapso material ou formal, mas de "erro substancial", ou seja, aquele que interessa à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração ou a alguma das qualidades a ele essenciais (Código Civil, art. 139, I).

Porém se houve algum erro por parte dessa recorrente o mesmo foi apenas formal devendo ser relevado para obtenção da proposta mais vantajosa bem como em obediência ao princípio de ampliação da disputa.

1.2. DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA DECLARADA VENCEDORA

O pregoeiro declarou várias empresas desclassificadas por questões relacionadas aos itens do edital, conforme ata da sessão, mas não usou o mesmo critério quanto a empresa declarada vencedora, ou seja não houve isonomia.

As licitações públicas devem ser conduzidas obedecendo os princípios da igualdade e isonomia, não se

4/18

pode usar critérios diferentes no julgamento dos documentos de habilitação das empresas, todas devem ser tratadas de forma igual:

Lei n°. 8.666/93:



Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatas. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

É nítido que a empresa declarada vencedora não cumpriu os requisitos de habilitação contidos no edital e a Lei proíbe qualquer benesse a empresas, vistas que todas devem ser consideradas iguais:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
[...]

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigível, ao convite e à proposta do licitante vencedor;"

Vários autores especializados informam esses princípios:

"O edital é a lei interna da licitação e "vincula inteiramente a Administração e os proponentes" (Hely Lopes Meirelles, "Direito Administrativo Brasileiro", 30a ed., SP: Malheiros, p. 283)."

Maria Sylvia Zanella Di Pietro traz um ponto muito importante:

Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou.

Em vista do exposto neste presente recurso, é forçoso concluir que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório tem extrema importância, assegura o cumprimento de inúmeros outros princípios atinentes ao certame: transparência, igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade, probidade administrativa, julgamento objetivo e segurança jurídica.

Conclui-se que a empresa declarada vencedora não cumpriu os requisitos do edital e deve ser declarado sua proposta desclassificada, para obedecer o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como da isonomia, visto que declarou outras concorrentes inabilitados que supostamente não obedeceram a determinados itens do edital.

- A data do orçamento está posterior a data da carta proposta (data da carta proposta 12/02/2021; data do orçamento 17 /02/2021), conforme comprova o cabeçalho do documentos de proposta do concorrente declarado vencedor, como colocar preço na carta proposta e realizar o orçamento apenas depois ?
- Outro fato relevante foi que a tabela de referência adotada pelo município é a 012/20 (SINAP) e o licitante CK CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI, declarado vencedor, adotou uma tabela divergente, sendo a 01/20 (SINAP), ou seja o concorrente declarado vencedor não obedeceu as tabelas utilizadas pela Administração da Prefeitura Municipal de Hidrolândia.

Uma questão bastante complexa é a velocidade com que a Administração Pública de Hidrolândia analisou o julgou as propostas de preços de 92 (noventa e duas) empresas por parte do setor de engenharia do município, utilizando critérios rigorosos com apenas alguns licitantes, podendo ser constatado em uma análise mais detalhada das propostas classificadas, induzindo ao direcionamento, ficou uma aparência que as propostas já estavam previamente avaliadas.

DO PEDIDO

Requer a declaração de classificação da proposta de preços da empresa que ora recorre TREND CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, assim a Administração Pública de Hidrolândia estará selecionando a proposta vantajosa para a Administração Pública e economizando R\$ 445.095,09 tendo em vista a diferença de preços ofertada pela vencedora com esta empresa que hora recorre, e a declaração de desclassificação da empresa CK CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI pelos motivos acima expostos, tudo conforme os fatos acima explicados.

Observação: caso não seja acatado o presente recurso os fatos acima narrados serão comunicados formalmente ao Ministério Público da Comarca de Hidrolândia para as devidas providências, portanto, provavelmente este órgão irá pedir a cópia integral do presente certame, pra que o mesmo veja pelos próprios olhos, tendo em vista que apenas contando é difícil de acreditar que os fatos acima narrados aconteceram em pleno ano de 2021.

Reriutaba - Ceará, 29 de maio de 2021.


TREND CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP,

6/18



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: FRANCISCO DANIEL ARAUJO

DOC IDENTIDADE / ORG EMISOR UF: 98031061193 SSP CE

CPF: 883.303.463-15 DATA NASCIMENTO: 25/02/1981

FILIAÇÃO: ANTONIO JERONIMO ARAUJO, MARIA DO SOCORRO ARAUJO

PERMISSÃO: ACC CATIAS AB

Nº REGISTRO: 00724927823 VALIDADE: 04/08/2021 1ª HABITAÇÃO: 21/07/1999

OBSERVAÇÕES: SEM OBSERVAÇÃO.

ASSINATURA DO PORTADOR: Francisco Daniel Araujo

LOCAL: SOBRAL, CE DATA EMISSÃO: 05/08/2016

ASSINATURA DO EMISOR: [Assinatura] Nº 95008696496 CE 154781363

DETRAN - CE (CEARA)

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS 1284303020

PROBANDO PLASTIFICAR 1284303020

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. Confirma os dados do ato em: https://sebidigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/20560207205379112427



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 20560207205379112427-1
 Data: 02/07/2020 10:54:54
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56
 Selo Digital Tipo Normal C: AKD77589-6XWN;



Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
 https://azevedobastos.not.br

Bel. Válder Azevêdo da Miranda Cavalcanti
 Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei N° 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa TREND CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa TREND CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **02/07/2020 13:34:52 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa TREND CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 20560207205379112427-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b8f5b38ba760bc3525d596b0f11fec423604f1d4e2491032b161712b5d57b9cea224f1000f1e2479f16da5164b4ae5572a96d3afec184766bfeca7a9f989fc7e7



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº D



JUCEC - SEDE
SEDE - FORTALEZA



18/156.482-3



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23600112887

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: TREND CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE2201800111642

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	021		1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
	051		1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2003		1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2001		1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

RERIUTABA

Local

1 Novembro 2018

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: FRANCISCO DANIEL ARAUJO

Assinatura: [Handwritten Signature]

Telefone de Contato: (88) 9 9990 0765
9 9768-3853

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

Responsável

NÃO ____/____/____
Data

Responsável

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.



Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.



Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5198776 em 07/11/2018 da Empresa TREND CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, Nire 23600112887 e protocolo 181564823 - 06/11/2018. Autenticação: 69B7538ECCEFFDF9EBFAF0F34132102EC852A4DE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/156.482-3 e o código de segurança 1d8z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

[Handwritten Signature]
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

9/18



**ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO nº 01
DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
TREND CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELIM- EPP**

LEILA MARIA ROCHA DE CARVALHO, brasileira, civilmente solteira, nascida em 26/11/1978, natural de Cariré - Ceara, empresaria, RG Nº 98031013539 SSP/Ceará, e CPF nº 005.321.353-00, residente e domiciliada na Rua Professor Raimundo Gomes S/N, Centro - Reriutaba - Ceara - CEP:62.260-000, titular da empresa individual de responsabilidade limitada **TREND CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELIM- EPP**, com sede na Rua Luiz Taumaturgo Furtado 326 - Centro - Reriutaba - Ceara - CEP:62.260-000, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceara sob o NIRE nº 23600112887 de 17/07/2012, inscrita no CNPJ sob nº 16.581.786/0001-18, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Transferir a titularidade desta Empresa Individual de Responsabilidade Limitada para **FRANCISCO DANIEL ARAUJO**, brasileiro, Civilmente solteiro, nascido em 25/02/1981 em Reriutaba - Ceara, empresário, Carteira de Habilitação nº 05054027885 DETRAN/CEARA, CPF nº 883.303.463-15, residente e domiciliado na Rua Professor Raimundo Gomes S/N - centro - Reriutaba - Ceará - CEP: 62.260-000, que passará a ser o titular da empresa individual de responsabilidade limitada **TREND CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELIM- EPP**, com sede na Rua Luiz Taumaturgo Furtado 326 - Centro - Reriutaba - Ceara - CEP:62.260-000, com ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceara sob o NIRE nº 23600112887 de 17/07/2012, inscrita no CNPJ sob nº 16.581.786/0001-18, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O titular **LEILA MARIA ROCHA DE CARVALHO** declara haver recebido, neste ato, em moeda corrente, a quantia de R\$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais), assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres, nada mais tendo sobre elas a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da empresa individual de responsabilidade limitada, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA

O titular **FRANCISCO DANOEL ARAÚJO** declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUARTA

O titular **FRANCISCO DANIEL ARAUJO** declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA QUINTA

Em razões de deliberações tomadas acima, neste ato resolve o Sócio Titular que entra consolidar o Contrato Social da sociedade que passará vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

**DA EMPRESA TREND CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP -
CNPJ:16.581.786/0001-18 E NIRE 26600112887**



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5198776 em 07/11/2018 da Empresa TREND CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, Nire 23600112887 e protocolo 181564823 - 06/11/2018. Autenticação: 69B7538ECCEFFDF9EBFAF0F34132102EC852A4DE. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/156.482-3 e o código de segurança 1d8z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/02/2019 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.



10/18



1. FRANCISCO DANIEL ARAUJO, brasileiro, Civilmente solteiro, nascido em 25/02/1981 em Reriutaba - Ceara, empresário, Carteira de Habilitação nº 05054027885 DETRAN/CEARA, CPF nº 883.303.463-15, residente e domiciliado na Rua Professor Raimundo Gomes S/N - centro - Reriutaba - Ceará - CEP: 62.260-000, por esse instrumento constitui EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que girará sob o nome empresarial **TREND CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP** e terá sede e domicilio na Rua Luiz Taumaturgo Furtado 326 - Centro - Reriutaba - Ceara - CEP:62.260-000.

2. O capital será R\$ 260.000,00, (Duzentos e sessenta mil reais), totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente do País

3. O objeto será: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS, SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, OBRAS DE URBANIZAÇÃO: "RUAS, PRAÇAS, CALÇADAS", CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTOS DE AGUAS, COLETAS DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, ESGOTOS E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS E DE ANDAIMES, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIAS CIVIL, INSTALAÇÕES HIDRO SANITÁRIAS E DE GÁS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICAS, SERVIÇOS DE PINTURAS EM GERAL, OBRAS DE FUNDAÇÕES, OBRAS DE ALVENARIAS, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICAS, LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, TRANSPORTE ESCOLAR, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTIS PARA CONSTRUÇÃO SEM CONDUTOR, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE MADEIRAS E ARTEFATOS, COMERCIOS VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PRODUÇÃO MUSICAL, SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFFET, ELABORAÇÃO DE PROJETOS, LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA.

4. A presente empresa se constitui por prazo indeterminado.

5. A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela integralização do capital.

6. A administração da empresa caberá FRANCISCO DANIEL ARAUJO, com os poderes e atribuições de administrar os negócios empresariais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular da empresa.

7. Ao término da cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados.

8. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, o empresário deliberará sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

9. A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

10. Falecendo o empresário, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação



27/18

patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

11. (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está (estão) impedidos de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

12. Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

13. Fica eleito o foro de Reriutaba/Ceara para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

RERIUTABA, CE. 25 DE OUTUBRO DE 2018

Francisco Daniel Araújo
FRANCISCO DANIEL ARAUJO

TITULAR QUE ENTRA

Leila Maria Rocha de Carvalho

LEILA MARIA ROCHA DE CARVALHO

SÓCIA QUE SE RETIRA DA SOCIEDADE



 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO. 5198776
EM 07/11/2018.

TREND CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI
Protocolo: 18/156.482-3

Leila





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.581.786/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/07/2012
NOME EMPRESARIAL TREND CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TREND CONSTRUCOES	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 49.24-8-00 - Transporte escolar 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R LUIZ TAUMATURGO FURTADO	NÚMERO 326	COMPLEMENTO *****
CEP 62.260-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RERIUTABA
UF CE	ENDEREÇO ELETRÔNICO TRENDCONSTRUCOESERVICOSLTDA@OUTLOOK.COM	
TELEFONE (88) 9768-3853	ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/07/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

18/04/2021

Emitido no dia **18/04/2021** às **14:20:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2 13/1





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

14/18

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUI
 FLS Nº 1585
 COMISSÃO PERMANENTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.581.786/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/07/2012
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL TREND CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO R LUIZ TAUMATURGO FURTADO	NÚMERO 326	COMPLEMENTO *****
---	---------------	----------------------

CEP 62.260-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RERIUTABA	UF CE
-------------------	---------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO TRENDCOSNTRUCOESERVICOSLTD@OUTLOOK.COM	TELEFONE (88) 9768-3853
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/07/2012
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/04/2021 às 14:20:30 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



15/18

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: TREND CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI
 Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
2360011288-7	16.581.786/0001-18	18/07/2012	04/06/2012

Endereço Completo:

RUA LUIZ TAUMATURGO FURTADO 326 - BAIRRO CENTRO CEP 62260-000 - RERIUTABA/CE

Objeto Social:

CONSTRUCAO DE EDIFICIOS CONSTRUCAO DE RODOVIAS SERVICOS DE TERRAPLANAGEM OBRAS DE URBANIZACAO RUAS PRACAS E CALCADAS CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTOS DE AGUAS COLETAS DE RESIDUOS SOLIDOS NAO PERIGOSOS ESGOTOS E CONSTRUÇOES CORRELATAS MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS E DE ANDAIMES CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL INSTALACOES HIDRO SANITARIAS E DE GAS INSTALACAO E MANUNTENCAO ELETRICAS SERVICOS DE PINTURAS EM GERAL OBRAS DE FUNDACOES OBRAS DE ALVENARIA CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO ELETRICA LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR TRANSPORTE ESCOLAR ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM CONDUTOR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE MADEIRAS E ARTEFATOS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUCAO EM GERAL PRODUCAO MUSICAL SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES BUFFET ELABORACAO DE PROJETOS LOCACAO DE AUTOMOVEIS COM MOTORISTA

Capital Social: R\$ 260.000,00

DUZENTOS E SESSENTA MIL REAIS

Capital Integralizado: R\$ 260.000,00

DUZENTOS E SESSENTA MIL REAIS

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)

Prazo de Duração

INDETERMINADO

Titular/Administrador

CPF/NIRE Nome

883.303.463-15 FRANCISCO DANIEL ARAUJO

Tér. Mandato Função

xxxxxxx TITULAR / ADMINISTRADOR

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 07/05/2020

Número: 5415973

Ato 223 - BALANCO

Empresa(s) Antecessora(s)

Nome Anterior

TREND CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA EPP

Nire

2320147876-4

Número Aprovação

23600112887

UF

xx

Tipo Movimentação

TRANSFORMACAO

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C210000308045 e visualize a certidão)



21/063.429-4

Junta Comercial do Estado do Ceará



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



56/18

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: TREND CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA)
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela
Nire CNPJ Endereço
NADA MAIS#

Fortaleza, 27 de Abril de 2021 15:22


LENIRA CARRUSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

Junta Comercial do Estado do Ceará

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C210000308045 e visualize a certidão)



21/063.429-4



17/18

Certidão Específica

A Secretária-Geral da Junta Comercial do Estado do Ceará **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 81, de 10 de julho de 2020, a requerimento, conforme protocolo de número **21/063.428-6**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **TREND CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI**, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESÁRIA), NIRE 2360011288-7, CNPJ 16.581.786/0001-18, ATIVA, com sede na RUA LUIZ TAUMATURGO FURTADO, 326, BAIRRO CENTRO, RERIUTABA/CE, com dados que em resumo a seguir se especificam:

Ato/Evento	Data Aprovação	Nº Aprovação	Data Assinatura
ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	18/07/2012	20120814641	X
CONTRATO	18/07/2012	23201478764	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	19/09/2012	20121058468	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	17/05/2013	20130644390	X
ALTERACAO	29/05/2013	20130480134	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	02/05/2014	20140556575	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	23/07/2015	20150900872	X
OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO	18/05/2016	20162187033	X
ALTERACAO	02/08/2016	20162495072	17/05/2016
ALTERACAO	28/06/2017	23600112887	31/01/2017
BALANCO	16/10/2017	5027909	31/12/2016
ALTERACAO	11/05/2018	5141824	31/12/2017
BALANCO	07/11/2018	5198776	25/10/2018
BALANCO	05/06/2019	5277569	30/05/2019
BALANCO	01/08/2019	5299014	30/07/2019
BALANCO	07/05/2020	5415973	06/05/2020

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



Certidão Específica

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado do Ceará. Nada mais.

Fortaleza, 27 de Abril de 2021.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL



Junta Comercial do Estado do Ceará